DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA

Deliberação CEETEPS-44, de 8-11-2018

Altera o artigo 25 do Regimento das Faculdades de Tecnologia - Fatec - do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS, aprovado pela Deliberação CEETEPS 31, de 28-09- 2016

O Conselho Deliberativo do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, à vista do aprovado na 560ª Sessão, de 08-11-2018, expede a presente Deliberação: Artigo 1º - Passam a vigorar, com a seguinte redação, os dispositivos adiante enumerados do anexo da Deliberação CEETEPS 31/2016:

I – O artigo 25:

“Artigo 25 – A escolha do Chefe de Departamento ou Coordenador de Curso é prerrogativa do Diretor da Unidade de Ensino, que indicará um dos docentes das Unidades Fatec inscrito em Edital de interesse, considerando, preferencialmente, a experiência profissional e a formação do docente em relação ao eixo tecnológico do curso que irá coordenar.

§ 1º - Os Chefes de Departamento ou Coordenadores de Curso devem atender cumulativamente os seguintes requisitos:

I - Ser docente do ensino superior, contratado por tempo indeterminado nas Unidades Fatec;

II - Ministrar no mínimo 08 (oito) horas-aulas semanais em cursos das Unidades Fatec;

III - Disponibilizar entre 20 (vinte) a 32 (trinta e duas) horas semanais para exercer a função de Chefe de Departamento ou Coordenador de Curso;

IV – Entregar no ato da inscrição seu plano de trabalho, para o período de um ano, de acordo com as atribuições da função.

§ 2º - Os ocupantes das funções de Chefe de Departamento ou Coordenador de Curso devem cumprir, entre hora-aula ministradas em cursos nas Unidades Fatec e hora-atividade específica de dedicação à Coordenadoria de Curso ou ao Departamento no qual são designados, até 40 (quarenta) horas semanais.

§ 3º - O professor designado poderá afastar-se de sua carga horária de aulas para completar as Horas Atividades Específicas - HAE, necessárias para atender as demandas da coordenadoria de curso ou chefia de departamento, ficando o afastamento condicionado à atribuição de aulas a docente substituto.

§ 4º - Nas faltas ou impedimentos do Chefe de Departamento ou Coordenador de Curso, o Diretor da Unidade Fatec deverá avocar as responsabilidades, e para períodos superiores a 30 (trinta) dias poderá indicar um terceiro docente para assumir a função temporariamente, enquanto perdurar o afastamento.

§ 5º - Anualmente o Diretor da Unidade Fatec deve providenciar Edital de consulta para manifestação de interesse do corpo docente para escolha ou recondução do Chefe de Departamento ou Coordenador de Curso, sendo permitido reconduções consecutivas.

§ 6º - Verificada a vacância da função de Chefe de Departamento ou Coordenador de Curso, o Diretor da Unidade Fatec deverá avocar as responsabilidades e deflagrar imediatamente novo processo de escolha, nos termos deste Regimento."

Artigo 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Estadual de Educação do Estado de São Paulo.

(Processo CEETEPS 5104/2015).